



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 020/2023

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 051, de 28 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo TC nº 0806953-0, decidiu que **“Por força do Princípio da Legalidade, para o processamento dos descontos compulsórios e facultativos em folha de pagamento de inativos e pensionistas (consignados), é necessário que haja previsão legal, bem como uma regulamentação do procedimento”**;

CONSIDERANDO que, em 14.02.2019, foi publicado o Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, cuja ementa **“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento mediante averbação, bem como utilização de cartão de crédito dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Garanhuns, e dá outras providências”**, cuja redação foi modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021, cuja ementa **“Acrescenta e altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 (D.O.M. 14.02.2019), e dá outras providências”** e pelo Decreto Municipal nº 051, de 28 de outubro de 2022, cuja ementa **“Altera a redação de dispositivo do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências”**;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de especificar e reformular os critérios de contratação de operações através de consignação em folha de pagamento mediante averbação, conferindo maior segurança e eficiência durante o processamento e tratamento dos dados utilizados pelas instituições consignatárias conveniadas com o Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 051, de 28 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

[...]

Art. 1º. Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal somente poderão autorizar consignações junto às instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito/benefício devidamente conveniadas junto ao Município de Garanhuns, cuja autorização se dá por meio de desconto sob sua remuneração, desde que a autorização seja expressa e que não seja ultrapassado o limite máximo de sua margem para consignação facultativa, na forma do presente Decreto. **(NR)**

Parágrafo único. As averbações de consignação em folha de pagamento, autorizadas pelos beneficiários respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.” **(AC)**

[...]

Art. 2º. O artigo 2º do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 051, de 28 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º.

I – Consignatário: instituições bancárias, financeiras, administradoras de cartão de crédito/benefício e cooperativas, além de outros destinatários dos créditos resultantes das consignações; **(NR)**

[...]

V –

[...]

i) amortização de despesas oriundas de financiamento de bens e serviços e saques emergenciais através de cartão consignado de benefício, amortizáveis em até 96 (noventa e seis) meses, devidas às consignatárias de que trata o inciso VI do art. 4º deste Decreto.” **(AC)**

[...]

Art. 3º. O artigo 3º do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 – com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 051, de 28 de outubro de 2022 – passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º.

Parágrafo único. Cada consignatário terá um código e, eventualmente, subcódigos de processamento.” **(NR)**

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 4º. O artigo 4º do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 051, de 28 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“**Art. 4º.**

[...]

VI – Empresas administradoras de cartão de crédito/benefício.” (NR)

[...]

Art. 5º. O artigo 6º do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 051, de 28 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“**Art. 6º.** O total das consignações facultativas não pode exceder mensalmente, para cada consignado, ao equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente e eventuais, sendo:

I – 5% (cinco por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito;

II – 20% (vinte por cento) para amortização de despesas oriundas de cartão consignado de benefício de que trata a alínea “i”, do inciso V do art. 2º do presente Decreto, e;

III – 30% (trinta por cento) para amortização de empréstimos pessoais e financiamentos de que trata a alínea “e”, do inciso V do art. 2º do presente Decreto.

§ 1º Para as demais consignações facultativas de que trata o art. 2º do presente Decreto, não haverá limites para a consignação em folha de pagamento, desde que não haja prejuízo às margens estabelecidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º Para a aquisição de bens e serviços, à vista ou financiado, assim como saques emergenciais por meio de cartão consignado de benefício, a entidade consignatária deverá garantir que os valores mensais das parcelas do saque emergencial deverão ser fixos, de modo que não haja incidência de juros rotativos, bem como dar ciência inequívoca do Custo Efetivo Total (CET), sendo que o valor contratado através do saque deverá ser depositado integral, sem descontos, na conta de titularidade do servidor.

§ 3º A formalização de saques no cartão consignado de benefício está(ão) limitado(s) a 70% (setenta por cento) do limite do cartão.

§ 4º Em caso de infringência ao previsto nos parágrafos anteriores, a entidade consignatária terá seu código de consignação suspenso, mediante publicação no Diário Oficial do Município, até sua regularização.” (NR)

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 6º. O artigo 7º do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 051, de 28 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“**Art. 7º.**

III – Concessão ao consignatário de códigos e subcódigos específicos para a operação.” (NR)

[...]

Art. 7º. O artigo 11 do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 051, de 28 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

[...]

III – Mediante pedido escrito do servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionada à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto.” (NR)

[...]

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 10 de maio de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito